

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OF.PROLEI.Nº 057/26

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

À Comissão de Justiça e Redação (Art. 49, §1º do R.I.).

Para leitura no expediente da Sessão de 28

Setembro de 2026.

G.P. 23/09/2026

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da
MENSAGEM Nº 057/26, para que seja discutido e votado sob o **REGIME DE**
URGÊNCIA, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste
Município.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 057/26

[Processo nº 001157.005685/2026-15]

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação de dispositivos das Leis Municipais nº 2.487, de 21 de setembro de 1993, nº 5.127, de 29 de junho de 2011, e nº 5.770, de 19 de abril de 2016, relacionados às condições, encargos e restrições incidentes sobre imóvel objeto de doação à empresa **Tóride Indústria e Comércio Ltda.**

A Lei Municipal nº 2.487, de 21 de setembro de 1993, autorizou o Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município à empresa Tóride Indústria Mecânica Ltda., tendo sido posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, que tratou da retificação da área do imóvel e da doação de área destinada à expansão da empresa.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 5.770, de 19 de abril de 2016, autorizou o Poder Executivo a conceder a escritura definitiva da área de terreno objeto da doação, estabelecendo, em seus dispositivos, determinadas condições e restrições relacionadas à utilização, manutenção da atividade industrial e eventual alienação do imóvel.

Ocorre que, conforme apurado no procedimento administrativo, todas as condições e obrigações impostas pela legislação municipal foram integralmente cumpridas pela empresa, tanto no que se refere à edificação e utilização do imóvel quanto ao atendimento de sua finalidade e função social.

A empresa mantém regularmente suas atividades, possui as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, todos regularmente vigentes, e encontra-se adimplente quanto aos tributos municipais incidentes, inclusive IPTU e taxas mobiliárias, não usufruindo, atualmente, de benefício fiscal concedido pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O cumprimento das obrigações assumidas encontra-se demonstrado pela documentação integrante do processo administrativo, inclusive pelo relatório fotográfico apresentado, que evidencia a efetiva utilização e ocupação do imóvel de acordo com a finalidade para a qual a doação foi autorizada.

Nesse contexto, tendo sido atingidas as finalidades que justificaram a imposição das condições e restrições previstas nas legislações autorizativas, mostra-se juridicamente adequada a revogação dos dispositivos que ainda produzem efeitos restritivos sobre o imóvel, preservando-se, expressamente, os demais dispositivos legais que não sejam objeto da presente medida.

A providência ora proposta também se mostra necessária para conferir segurança jurídica à situação dominial do imóvel e possibilitar a adoção das medidas necessárias à baixa, perante o Registro de Imóveis competente, das averbações decorrentes das condições e restrições ora afastadas.

Registre-se, ainda, que medidas de natureza semelhante já foram adotadas pelo Município em relação a outras empresas localizadas no mesmo Distrito Industrial e submetidas a condições jurídicas análogas, mediante legislação municipal específica, após constatado o cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos atos de doação.

Assim, considerando o integral cumprimento das condições legais pela empresa donatária, a consolidação da finalidade que fundamentou a doação e a necessidade de conferir segurança jurídica à situação registral do imóvel, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esperando contar com sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal